



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 2.077/2018

*“Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente na cidade de Andrelândia e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Andrelândia, o Programa Aluno Consciente, a ser realizado nas dependências das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O Programa Aluno Consciente tem como objetivo fundamental trazer à consciência do aluno da Rede Pública Municipal orientações e informações educacionais e pedagógicas acerca de momentos que possam colocá-lo em situações adversas.

**Art. 3º** - O Programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas Escolas Municipais, com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I. Respeite os seus pais e os responsáveis;
- II. Respeite o seu professor;
- III. Respeite seu colega de escola;
- IV. Não pratique bullying ou chacota;
- V. Não pratique ofensas raciais e discriminatórias, respeitando as diferenças;
- VI. Não fume;
- VII. Não use drogas;
- VIII. Não consuma bebidas alcoólicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

- IX. Não aceite carona de desconhecidos;
- X. Respeite o patrimônio público;
- XI. Não forneça a estranhos os seus dados nas redes sociais.

**Art. 4º** - O Programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria e de fácil entendimento com visualização moderna, a fim de que, através dessa linguagem, possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do Programa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e execução do Programa Aluno Consciente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que poderão ser suplementadas, caso haja necessidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 12 de abril de 2018.

**Francisco Carlos Rivelli**  
**Prefeito de Andrelândia**